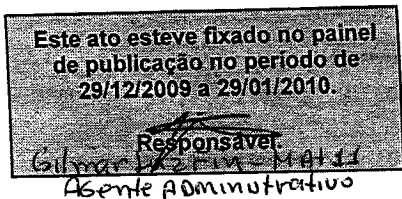


LEI MUNICIPAL Nº 1.051/09.



Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALESAN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 157/09 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inc. III, do art. 13 e incluído o inciso IV ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **17,15% (dezesete vírgula quinze por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 5,00% no período de abril a dezembro de 2010, de 8,48% no período de janeiro a dezembro de 2011, de 12,40% (alíquota de equilíbrio) no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2025 e de 13,02% no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2043.

Art. 2º - Fica revogado o § 7º, do inciso III, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que havia sido incluído pela Lei nº 847/07.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.



Sales



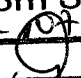
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, de Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.


ANTÔNIO VALESAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração

Prefeitura Municipal de Roca Sales
Cnpj: 88.187.935/0001-70
Confere com o Original
Roca Sales em 22 de 114

Vera Salete Piccinini - Mat. 552

